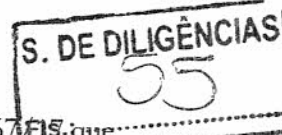




PORTARIA Nº 21 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018



Retifica a portaria 167/F15 que concedeu benefício de pensão por morte aos Srs. **Antônio Marcos Gomes Oliveira e outra.**

O PRESIDENTE DO IPARV Previdência, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o requerimento do benefício de pensão por morte do ex-servidor Sr. **WASHINGTON GOMES CLEMENTE**, falecido em atividade, no cargo de electricista de linha viva, no dia 22 de setembro de 2017;

Considerando, o Parecer Jurídico e o Despacho Concessório, referente ao Processo 158/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR COM PESAR a concessão do benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 14, II c/c com o inciso I do art. 55 da Lei Municipal n.º 4.691, de 03 de outubro de 2003, e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, aos Srs. **ANTÔNIO MARCOS GOMES OLIVEIRA**, portador do CPF nº 032.040.071-97 e a Srtª **KRISWANNY RAYLLA DE ANDRADE CLEMENTE**, portadora do CPF nº 032.040.051-43 filhos do (a) Sr (a). **WASHINGTON GOMES CLEMENTE**, falecido em atividade, no cargo de electricista de linha viva, no dia 22 de setembro de 2017.

Art. 2º - O valor mensal do benefício para os filhos menores será de R\$ 2.106,37 (dois mil cento e seis reais e trinta e sete centavos), correspondendo a 50% da cota parte da pensão.

Art. 3º - A filha ficará com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) e o filho com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão até que completem a maioridade civil, conforme Lei 10406/2002.

CÁLCULO DA PENSÃO	
Descrição	Valor (R\$)
Salário	R\$ 3.370,20
Quinquênio – 5%	R\$ 168,51
Incentivo Funcional – 20%	R\$ 674,04
Total da remuneração	R\$ 4.212,75
Total da Pensão cota parte dos filhos	R\$ 2.106,37



S. DE DILIGENCIAS

56

Art. 4º - Em observância ao §8º do art. 40º da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041, de 19.12.2003), fica assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real conforme critério estabelecido em Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ou seja, 22 de setembro de 2017.

CUMpra-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPARV Previdência, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, aos 01 de fevereiro de 2018.

Alexandre Silva Macedo
Presidente

Documento: Portaria 21/18
Publicado no Placar do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde - IPARV.

EM: 01 / 02 / 18

Paula
Paula Blanca D. Silva
Técnico em Benefício
Portaria nº 099/2010